

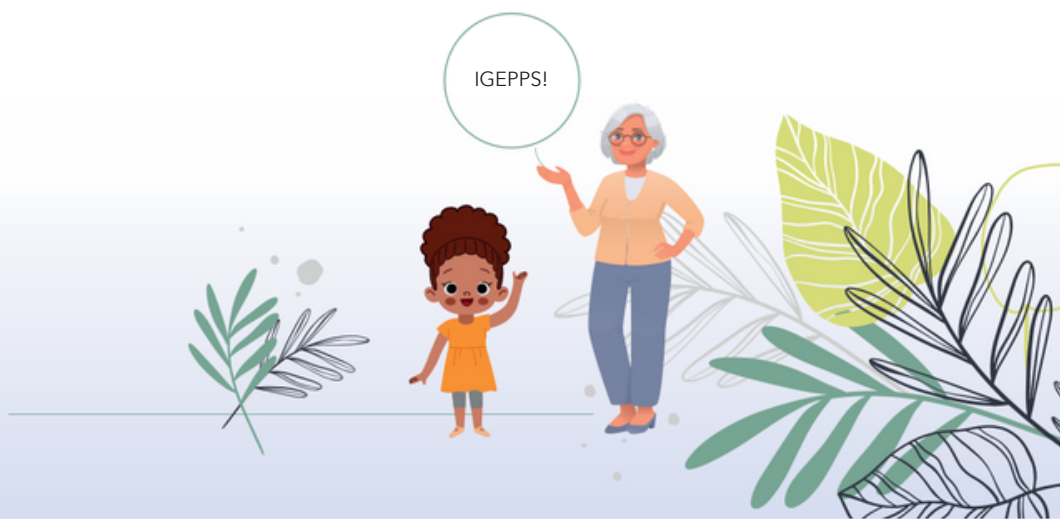
CONHECES A PREVIDÊNCIA ESTADUAL?



2026

APRESENTAÇÃO

A presente cartilha tem por objetivo garantir o acesso à sociedade de informações básicas sobre o Regime de Previdência Social dos servidores públicos do Estado do Pará, seus benefícios e regras, possibilitando maior entendimento dos direitos e deveres acerca do tema, especialmente aos segurados e dependentes desse regime. Dessa forma, considerando a missão institucional do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - Igepps de contribuir para a satisfação da dignidade humana, através da gestão sustentável e transparente desse regime, a cartilha foi pensada para dar segurança ao segurado acerca dos conceitos e regras básicas utilizadas para a concessão de aposentadorias e pensões por morte civis, garantido seu pleno acesso aos direitos que lhe devem ser assegurados e permitindo que se preparem para esse momento, seja no aspecto documental, ainda durante sua vida funcional, seja no planejamento financeiro. Esperamos com isso difundir a educação previdenciária aos segurados do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará.



O QUE É PREVIDÊNCIA?

BENÇA VÓ! TAVA
VENDO AQUI UMA
NOTÍCIA SOBRE
PREVIDÊNCIA. A
SENHORA SABE O
QUE É ISSO?

MARIA,
PREVIDÊNCIA É COMO UM
SEGURO, QUE GARANTE UMA
RENDA, UM DINHEIRO, ÀS
PESSOAS QUE DEIXAM DE
TRABALHAR E SE APOSENTAM,
OU MESMO PARA QUEM
DEPENDE DESSAS PESSOAS,
QUE PODE RECEBER
PENSÃO.



A Previdência Social consiste em uma espécie de seguro coletivo, que visa à cobertura de riscos, como idade avançada, invalidez, morte e outras situações de privação de renda familiar, para, mediante uma contraprestação pecuniária do segurado denominada contribuição previdenciária, garantir ao trabalhador e à sua família condições de sobrevivência, através de reposição de renda.

Dentre os princípios orientadores da Previdência Social insere-se a contributividade e o princípio da solidariedade. A contributividade impõe que para que haja direito aos benefícios previdenciários deve ter havido a contribuição previdenciária ao Regime de Previdência Social. Por sua vez, o princípio da solidariedade funda-se no pacto entre gerações, já que a contribuição dos servidores ativos não é destinada a custear o pagamento de seu benefício futuro, mas visa o pagamento dos atuais benefícios dos aposentados e pensionistas. Da mesma forma, quando esses servidores vierem a necessitar de cobertura previdenciária, terão seus benefícios viabilizados pelas gerações futuras.

Isso significa dizer que ao contribuir para a previdência, o cidadão não está visando somente o pagamento da sua aposentadoria mas também dado a sua parcela de contribuição para garantia dos pagamentos dos benefícios de todos os segurados.

Lembrando que quando falamos de previdência aqui nessa cartilha estamos falando dos segurados civis!

E O QUE É O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL?

Sistema de Proteção Social foi instituído por lei elaborada pela União e complementada por lei específica do Estado e se refere exclusivamente aos militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal. Busca assegurar o gozo de direitos, serviços e ações de remuneração, pensão, saúde e assistência, mediante a contribuição do Estado e dos militares. No Estado do Pará, o Igepps é o órgão que faz a gestão do Sistema de Proteção Social dos militares.

TIPOS DE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

No Brasil há três tipos de regimes previdenciários, sendo eles o Regime Geral de Previdência Social, o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime Complementar de Previdência Social. Além deles, foi criado um regime especial denomina- do Sistema de Proteção Social que contempla os militares.

REGIME GERAL

1

é o regime em que, obrigatoriamente, estão inscritos todos os trabalhadores com carteira assinada, empregados e servidores públicos que não são titulares de cargos efetivos. É gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

REGIME PRÓPRIO

2

é instituído por lei elaborada e aprovada em cada um dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e da União, e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, visando assegurar o gozo dos benefícios nela previstos, mediante a contribuição do Estado, dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas, observados os critérios estabelecidos. No Estado do Pará, o Igepps é o órgão que faz a gestão dos benefícios previdenciários dos servidores estaduais.



REGIME COMPLEMENTAR

é instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo, possuindo natureza fechada, já que se destina especificamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo. A finalidade desse regime é manter o padrão de vida do segurado no momento da aposentadoria, bem como garantir sobrevivência digna aos seus dependentes, em caso de falecimento. No Pará a previdência complementar possui previsão na Lei Complementar nº 111/2016 e de adesão facultativa aos servidores desde 03/08/2022.

O QUE É O IGEPPS?





É o Instituto de **Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará**, criado pela Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Administração – Seplad.

O Igepps tem por finalidade a gestão sustentável dos benefícios previdenciários do Regime Estadual de Previdência e dos fundos previdenciários do Estado do Pará.

São funções básicas do Igepps: executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Básico de Previdência; executar as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários; processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de que trata a Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002 e suas alterações; acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário; gerenciar os Fundos Financeiros (Finanprev) e o Previdenciário (Funprev) do Estado do Pará.

As ações desenvolvidas pelo Instituto buscam garantir aos seus segurados o pronto atendimento, tratamento digno e acesso efetivo aos serviços e benefícios previdenciários, em cumprimento a sua Missão Institucional e ao novo modelo de Governança que prioriza a “Gestão Pública Eficiente e Presente”, visando atender as exigências da sociedade, por meio do fortalecimento Institucional.

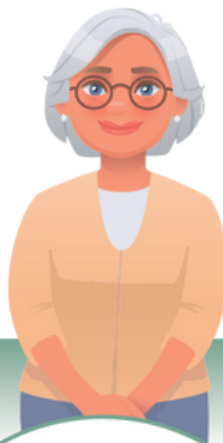
SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Os segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará são os servidores públicos ativos e inativos titulares de cargo efetivo do Estado, pertencentes ao Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual, Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

IMPORTANTE

o ingresso no serviço público deverá ter ocorrido por meio de concurso público, salvo situações excepcionais, referentes a servidores que apesar de pertencerem ao quadro funcional permanente do Estado, não são titulares de cargo efetivo, mas eles foram estabilizados.





VÓ NAZA,
PELO QUE TÔ VENDO
AQUI TAMBÉM VOU
SER APOSENTADA
PELO IGEPPS, IGUAL
A SENHORA. QUERO
SER PROFESSORA!
LEMBRAS NÉ?

ISSO MESMO,
MARIA. TAMBÉM VAIS
TE APOSENTAR PELO
IGEPPS. PORÉM,
EXISTEM VÁRIAS
REGRAS E TIPOS DE
APOSENTADORIA.
E PENSÃO,
TAMBÉM.



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Constituem valores pagos pelo regime de previdência ao qual o trabalhador está vinculado, quando da ocorrência dos eventos cobertos pelo sistema (idade, morte, invalidez), após o cumprimento dos requisitos legais.

São eles: **Aposentadoria e Pensão por Morte.**

***OBS.:** O abono de permanência não é um benefício previdenciário! Trata-se de uma vantagem paga pelo Estado do Pará ao servidor que tiver completado os requisitos para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade.



APOSENTADORIA

Aposentadoria é um benefício previdenciário, garantido ao trabalhador contribuinte, no caso, o servidor público, de usufruir de valores mensais até seu falecimento, após cumprir os requisitos estabelecidos em lei.

IMPORTANTE

Verifique sempre com o RH do seu órgão se suas informações estão atualizadas e guarde sempre seus documentos organizados, você irá precisar deles!

FORMAS DE CÁLCULO

PROVENTOS:

São os valores recebidos mensalmente pelo aposentado, após realizado o cálculo e dividem-se em:

PROVENTOS INTEGRAIS:

o cálculo será realizado com base em 100% da média ou da remuneração do servidor.

PROVENTOS

PROPORCIONAIS:

o cálculo será realizado com base em percentual da média proporcional ao tempo de contribuição do servidor.

FORMAS DE REAJUSTE

PARIDADE: Proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

INPC: Índice de reajuste anual

BASE DE CÁLCULO

- **INTEGRALIDADE:** totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, excluídas as parcelas não incorporáveis.
- **MÉDIA:** média dos salários de contribuição das remunerações do período contributivo a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição se posterior àquela competência.



IMPORTANTE

Cálculo da média pode ser realizada de duas maneiras:

1

Se os requisitos para aposentadoria, ou óbito do servidor, forem implementados até 27/12/2019 (EC nº 77/2019) a média será calculada da seguinte forma: Média aritmética de 80% maiores contribuições desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Até
dezembro
de 2019

2

Se os requisitos para após 27/12/2019 a média será calculada da seguinte forma:

- Será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

• QUAL O VALOR DA APOSENTADORIA?

O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média e soma-se 2% a cada ano que exceder 20 (vinte) anos de contribuição, de modo que para atingir 100% é necessário 40 (quarenta) anos de contribuição, conforme tabela acima.

% Média	TC (anos)
60%	20
62%	21
64%	22
66%	23
68%	24
70%	25
72%	26
74%	27
76%	28
78%	29
80%	30
82%	31
84%	32
86%	33
88%	34
90%	35
92%	36
94%	37
96%	38
98%	39
100%	40
102%	41

REGRAS DE APOSENTADORIA

Previstas em lei e na Constituição do Estado do Pará. Cada regra possui requisitos próprios.

Se você implementou os requisitos para a aposentadoria até 27/12/2019 não se preocupe, a reforma da previdência não lhe atingirá.

NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E POR IDADE

Posteriores à Reforma da Previdência:

Requisitos implementados **após 27/12/2019**

REGRA GERAL PERMANENTE

Fundamento legal	Art. 22 da LC nº 39/2002 c/ redação da LC nº 128/2020
Idade mínima	Homens: 65 anos Mulheres: 62 anos
Tempo de contribuição mínimo	Homens e mulheres: 25 anos
Tempo de serviço público	10 anos
Tempo no cargo em que requer a aposentadoria	5 anos
Forma de cálculo e reajuste	Média e INPC
Professores	Idade reduzida em 5 anos





REGRA POR PONTOS	
Fundamento legal	Art. 3º da EC nº 77/2019
Idade mínima	Homens: 61 anos até 31/12/2021. A partir de 1º/1/2022: 62 anos. Mulheres: 56 anos até 31/12/2021. A partir de 1º/1/2022: 57 anos.
Tempo de contribuição mínimo	Homens: 35 anos Mulheres: 30 anos
Tempo de serviço público	20 anos
Tempo no cargo em que requer a aposentadoria	5 anos
Pontos	Soma da idade e tempo de contribuição, conforme a próxima tabela
Forma de cálculo e reajuste	Média e INPC: entrada no serviço após 31/12/2003
	Integralidade e paridade: entrada no serviço público até 31/12/2003 e ainda, idade mínima de 62 anos para mulher e 65 anos para o homem.

PONTOS IDADE + TC		
ANO	MULHER	HOMEM
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
....		
2033	100	



REGRA POR PONTOS DOS PROFESSORES (ENSINO BÁSICO E ENSINO MÉDIO)

Fundamento legal	Art. 3º, §4º, la III da EC nº 77/2019
Idade mínima	Homens: 56 anos até 31/12/2021. A partir de 1º/1/2022: 57 anos. Mulheres: 51 anos até 31/12/2021. A partir de 1º/1/2022: 52 anos.
Tempo de contribuição mínimo	Homens: 30 anos Mulheres: 25 anos
Tempo de serviço público	20 anos
Tempo no cargo em que requer a aposentadoria	5 anos
Pontos	Soma da idade e tempo de contribuição, conforme a próxima tabela
Forma de cálculo e reajuste	Média e INPC: entrada no serviço após 31/12/2003 Integralidade e paridade: entrada no serviço público até 31/12/2003 e ainda, idade mínima de 57 anos para mulher e 60 anos para o homem.

PONTOS IDADE + TC

ANO	MULHER	HOMEM
2019	81	91
2020	82	92
2021	83	93
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	...
2030	92	



REGRA POR PEDÁGIO

Fundamento legal	Art. 13 da EC nº 77/2019
Idade mínima	Homens: 60 anos Mulheres: 57 anos
Tempo de contribuição mínimo	Homens: 35 anos Mulheres: 30 anos
Tempo de serviço público	20 anos
Tempo no cargo em que requer a aposentadoria	5 anos
Pedágio	Período adicional correspondente a 100% do tempo que, em 27/12/2019, faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição.
Forma de cálculo e reajuste	Média e INPC: entrada no serviço após 31/12/2003
	Integralidade e paridade: entrada no serviço público até 31/12/2003.





REGRA POR PEDÁGIO DOS PROFESSORES (ENSINO BÁSICO E ENSINO MÉDIO)

Fundamento legal	Art. 13, I a IV e §1º da EC nº 77/2019
Idade mínima	Homens: 55 anos Mulheres: 52 anos
Tempo de contribuição mínimo	Homens: 30 anos Mulheres: 25 anos
Tempo de serviço público	20 anos
Tempo no cargo em que requer a aposentadoria	5 anos
Pedágio	Período adicional correspondente a 100% do tempo que, em 27/12/2019, faltava para atingir o tempomínimo de contribuição.
Forma de cálculo e reajuste	100% da Média e INPC: entrada no serviço após 31/12/2003
	Integralidade e paridade: entrada no serviço público até 31/12/2003.



REGRAS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ANTERIORES À REFORMA DA PREVIDÊNCIA:

Deve ter implementado todos os requisitos a seguir **até 27/12/2019**

REGRA GERAL (ANTIGA)	
Fundamento legal	Art. 40, III, "a" da CF 88/1988 c/ redação da EC 20/98
Idade mínima	Homens: 60 anos Mulheres: 55 anos
Tempo de contribuição mínimo	Homens: 35 anos Mulheres: 30 anos
Tempo de serviço público	10 anos
Tempo no cargo em que requer a aposentadoria	5 anos
Forma de cálculo e reajuste	Média e INPC: entrada no serviço a contar de 1º/4/2004.
	Integralidade e paridade: entrada no serviço público até 31/12/2003.
Professores	Idade e tempo de contribuição reduzidos em 5 anos.



● REGRA DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE /INVALIDEZ

DEPENDE DA DATA DA INCAPACIDADE DEFINITIVA:

Incapacidade até 27/12/2019 - anterior à Reforma da Previdência:

1) SE O INGRESSO FOR ATÉ 31/12/2003 E INCAPACIDADE ATÉ 27/12/2019:
FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE: INTEGRALIDADE E PARIDADE

2) SE O INGRESSO FOR A PARTIR DE 1º/1/2004 E INCAPACIDADE ATÉ 27/12/2019:
FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE: MÉDIA DE 80% E INPC

3) SE A INCAPACIDADE FOR APÓS 27/12/2019:
FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE: MÉDIA DE 100% E INPC

***OBS.:** Terá direito a proventos integrais se a incapacidade for decorrente de acidente de trabalho, doença profissional e de doença do trabalho.
Proventos proporcionais: demais casos.

Média aritmética de 80% maiores contribuições desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência até dezembro de 2019.

● REGRA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Ao atingir 75 (setenta e cinco anos) o servidor será aposentado compulsoriamente.

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE:

Média e INPC

BENEFÍCIO DEPENDÊNCIA



É o valor mensal pago aos dependentes do segurado que falecer ou for declarado ausente, aposentado ou não. Dependendo da situação, será concedida por tempo determinado ou não.

DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS

1

O cônjuge, a companheira ou companheiro, na constância do casamento ou da união estável, respectivamente;

***OBS.:**

Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com art. 1.723 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Requer comprovação da constância do casamento na data do óbito, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) do documento, além da certidão de casamento atualizada com averbação do falecimento do ex-segurado.

2

Os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

***OBS.:**

As deficiências devem ser anteriores ao falecimento do servidor.

e comprovadas através de avaliação biopsicossocial e laudo médico pericial oficial.

3

Os pais, que não percebam renda mensal per capita superior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

***OBS.:**

Os pais somente receberão se não houver outro dependente que receba pensão.

4

O enteado menor de vinte e um anos, e/ou o menor sob guarda, desde que comprovadamente estejam sob a dependência econômica do segurado;

5

O menor tutelado, desde que comprovadamente resida com o falecido e deste dependa economicamente, não receba pensão alimentícia e nem possua renda mensal própria ou proveniente de seus genitores superior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e não receba outro benefício previdenciário pago pelos cofres públicos.

6

O ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que receba pensão alimentícia fixada judicialmente ou através de escritura pública de divórcio ou separação consensual.

EFEITOS FINANCEIROS DA PENSÃO

Para fazer jus à pensão a contardo falecimento do segurado, o dependente deverá requerer a pensão em até 90 dias, a contar do óbito. Após esse prazo, a pensão será paga a contar da data do requerimento. No caso de dependente que recebe BPC/LOAS, o benefício será devido a contar da data do efetivo cancelamento perante o INSS.

OBS.: As condições que comprovam a dependência devem ser verificadas na data do óbito.

PERCENTUAIS LEGALMENTE PREVISTOS

FORMAS DE CÁLCULO

Em regra, é garantido o recebimento de 50% da base de cálculo, acrescido de 10% por dependente, até o limite de 100%.

Nos casos de dependente inválido, o benefício será concedido no percentual de 100% da base de cálculo até o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se ao valor que exceder os percentuais legalmente previstos.

Nos casos de morte decorrente de agressão em serviço ou acidente de trabalho há previsões legais de cálculo de benefícios diferenciados.

RATEIO DE PENSÃO

A pensão poderá ser rateada por mais de um pensionista, exceto com os genitores, que só recebem o benefício se não houver dependentes habilitados.

BASE DE CÁLCULO

• **Instituidor Ativo na data do Falecimento:** Inicialmente será calculada a média de todos os salários de contribuição a partir de julho de 1994. Do valor apurado, retira-se 60% e soma-se 2% a cada ano que exceder 20 (vinte) anos de contribuição, de modo que para atingir 100% é necessário 40 (quarenta) anos de contribuição.

• **Instituidor Aposentado na data do Falecimento:** o cálculo terá como base o valor recebido a título de aposentadoria na data anterior ao óbito.

• **Forma de reajuste**
Índice do INPC.

Ou, caso haja direito adquirido a aposentadoria anterior ao óbito, o cálculo terá como base o valor que seria recebido a título de aposentadoria.

ATENÇÃO:

O encerramento do benefício de pensão para um dos pensionistas, não resultará na reversão da respectiva cota individual. O benefício será recalculado com os números de dependentes atuais.

EXTINÇÃO DA PENSÃO

O benefício de pensão se extinguirá quando alcançada qualquer das condições resolutivas abaixo, sendo seu encerramento independente para cada pensionista, ou seja, a extinção da pensão para um não impede o outro pensionista de continuar recebendo.

1

Morte

2

Casamento ou constituição de união estável, nos casos de cônjuge ou companheiro (a)

3

Cessaç o da invalidez

4

Completar 21 anos nos casos de filhos, mesmo que esteja regularmente matriculado em curso de n vel t cnico ou superior

5

Perda da depend ncia econ mica.

6

Ap s 3, 10, 15 ou 20 anos, conforme a idade do c njuge/companheiro na data do  bito.

ACUMULA  O DE BENEF CIOS PREVIDENCI RIOS

APOSENTADORIA

  vedada a percep  o de mais de uma aposentadoria de Regime Pr prio de Previd ncia Social ou proventos de inatividade militar oriundas do Sistema de Prote  o Social, salvo as decorrentes de cargos acumul veis. S o cargos/empregos/fun  es p blicas acumul veis, desde que haja compatibilidade de hor rios:

- a) a de dois cargos de professor
- b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de sa de, com profiss es regulamentadas;

PENSÃO POR MORTE

É vedada a acumulação demais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício dos cargos acumuláveis ou pensão para os filhos em decorrência do óbito dos pais.

Exceções:

Pensão por morte de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares.

1

Pensão por morte de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

2

3

Pensões decorrentes das atividades de militares com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares

Nestas hipóteses de acumulação será assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios apurados cumulativamente na forma da Lei (art. 31, §2º da LC 39/2002).

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O Estado do Pará possui um plano de previdência complementar exclusivo para seus servidores. Com ele, você pode complementar sua renda e investir em uma aposentadoria gerida e paga pela PREVCOM PA.

A adesão à PREVCOM PA é sempre facultativa e pode se dar da seguinte forma:

- Adesão automática: Servidores efetivos admitidos no serviço público a partir de 3/8/2022 e que tenham remuneração acima do teto do INSS são automaticamente inscritos no PREVCOM PA.
- Migração: Servidores efetivos admitidos no serviço público até 2/8/2022 que realizem a opção expressa em se filiar ao regime de previdência complementar, conforme §16 do art. 40 da Constituição Federal

A vantagem de aderir ou permanecer na previdência complementar estadual é a contrapartida do patrocinador para àqueles que possuem salário de contribuição acima do teto do RGPS, onde o Estado realiza a contrapartida no mesmo valor da sua contribuição, até o limite de 8,5% do salário de participação.

Para mais informações e para simular o benefício complementar, acesse;
www.prevcompa.com.br

Benefício Especial: É assegurado aos servidores que tiverem ingressado no serviço público até 2/8/2022 e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, desde que exerçam a opção prevista no §16 do art. 40 da Constituição Federal, o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o Art. 40. Da Constituição Federal, o direito à compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 111/2016.

Para mais informações e para simular o benefício especial, acesse: <https://igepps.pa.gov.br/simulador-do-beneficio-especial>





EI SERVIDOR,
ESTÁS
TE PREPARANDO
PARA A
APOSENTADORIA?

A APOSENTADORIA É UM
MOMENTO DE MUITAS
MUDANÇAS, POR ISSO,
PODE VIR ACOMPANHADA
DE DÚVIDAS E PREOCUPAÇÕES.

Sabemos que as regras e os procedimentos que envolvem a aposentadoria podem parecer complexos e gerar muitas dúvidas. Para ajudar você a entender e planejar melhor sua jornada, o Igepps desenvolve ações de Educação Previdenciária. Atuamos para que possamos caminhar ao seu lado e garantir que você tenha informações claras e seguras para tomar decisões com tranquilidade.

Por que isso é importante?

Aposentar-se não é só uma questão burocrática. É também um ajuste na forma como nos vemos e nos colocamos no mundo. Muitos servidores sentem um vazio ao deixar a rotina de trabalho. Afinal, é difícil se despedir de um ambiente onde construímos amizades, exercemos nosso talento e tivemos reconhecimento.

Às vezes, bate uma saudade do burburinho do serviço, de atender as pessoas que necessitam do nosso trabalho, das conversas no corredor, dos momentos com os colegas.

Outras vezes, vem a ansiedade com as contas, com a nova rotina ou com o medo de não ter mais um propósito definido. E tudo isso é normal. A boa notícia é que existe um caminho para tornar essa passagem mais leve e significativa.

Dificuldades Psicossociais na Transição para a Aposentadoria

A aposentadoria é um momento de grande transformação na vida do servidor. Além das questões burocráticas e financeiras, essa fase pode trazer desafios emocionais e sociais, como:

- **Sentimento de perda de identidade profissional:** Muitos servidores se dedicam por anos ao trabalho e, ao se aposentar, podem sentir um vazio ou falta de propósito.
- **Mudanças na rotina e no convívio social:** A interação diária com colegas de trabalho diminui, podendo gerar sensação de isolamento e inutilidade.

- **Ansiedade e incerteza sobre o futuro:** A falta de planejamento pode gerar insegurança quanto à nova fase da vida, levando o servidor a não considerar os aspectos positivos que também chegam com a nova fase.
- **Adaptação financeira:** A transição para uma renda comumente menor pode exigir ajustes no estilo de vida e maior controle financeiro.
- **Impacto na saúde mental:** O aumento do tempo livre pode ser positivo, mas também pode levar à sensação de falta de sentido, inutilidade ou depressão se não houver atividades que permitam ressignificar o momento atual.

Como podemos ajudar?

O Igepps reconhece esses desafios e, por isso, oferece suporte especializado para que você possa atravessar essa transição com tranquilidade e bem-estar.

O Núcleo de Atenção Psicossocial (Naps) do Igepps oferece diversas iniciativas para orientar e apoiar você. Veja algumas delas:

- **Palestras, encontros e oficinas:** momentos de esclarecimento sobre os benefícios previdenciários e como planejar sua aposentadoria com segurança, oficinas de inclusão digital para pessoas idosas e rodas de conversa sobre temas relacionados à qualidade de vida na aposentadoria.
- **Curso de Preparação para Aposentadoria (CPA):** Um espaço para refletir sobre o futuro, cuidar da sua saúde emocional, organizar as finanças e encontrar novas formas de realização pessoal.
- **Programa de Assistência em Educação Financeira (PAEF):** Aposentar-se também significa reorganizar as finanças. Se você passa por desafios no orçamento ou enfrenta dificuldades financeiras, oferecemos orientação para ajudar a encontrar o equilíbrio e a sair da situação de endividamento de risco.
- **Cartilhas e materiais explicativos:** Conteúdo simplificado para ajudar o servidor aposentado a entender os detalhes da previdência sem complicações.

Pensando, também, nas necessidades dos beneficiários de pensão por morte vinculados ao Igepps, o Naps desenvolve projetos que visam orientar profissionalmente e preparar o jovem pensionista para o fim do benefício previdenciário, auxiliando na inserção no mercado de trabalho e entrada na vida adulta. ilidade ou depressão se não houver atividades que permitem ressignificar o momento atual.



FICHA TÉCNICA

Arlinda Basto

Juliana Galvão

João Pedro Caldas

Luísa Porto

Paula Erse

Renata Faciola

Talita Pimenta

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO 2026

Marcella Takeshita

Lorena Barros



ÉGUA, VÓ,
MUITO FIRME SABER
ESSAS COISAS. VOU
JÁ COMPRAR FARINHA
E FALAR COM A TAINÁ
SOBRE ISSO. ELA QUER
SER ENFERMEIRA E
TALVEZ TAMBÉM VÁ
SE APOSENTAR PELO
IGEPPS.

VAI LÁ
RÁPIDOLA
MINHA FILHA.
VOU APROVEITAR
E BATER O AÇAÍ
PARA GENTE
ALMOÇAR.



This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

PARA DÚVIDAS E MAIS
INFORMAÇÕES ACESSE O SITE

 WWW.IGEPPS.PA.GOV.BR

 @igepps.pa

 @igepps.pa

 @igepps.pa